L E I N.º 2.406 **De, 23 de novembro de 2003**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ PARA O EXERCÍCIO DE 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaguaí-Estado do Rio de Janeiro, para o Exercício de 2004, de acordo com o que estabelecem os Artigos 178 e 179 (com a nova redação dada pela Emenda n.º 21/96) da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta e;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público;

ART. 2º - Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas como seguem:

Em R$

I - Orçamento Geral

Receita	R$ 79.076.348,10
Despesa	R$ 79.076.348,10

Em R$

II - Orçamento Fiscal

Receita	R$ 68.616.918,10
Despesa	R$ 55.182.348,10

III - Orçamento de Seguridade Social

Receita	R$ 10.459.430,00
Despesa	R$ 23.894.000,00

ART. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, tendo sido estimado com o seguinte desdobramento:

Em R$

1 - RECEITA DO TESOURO

1.1 - RECEITAS CORRENTES		**82.306.000,00**
Receita Tributária		19.873.904,10
Receita de Contribuições		2.781.430,00
Receita Patrimonial		145.110,00
Transferências Correntes		57.279.548,00
Outras Receitas Correntes		2.226.008,00
1.2 - RECEITA DE CAPITAL		**1.748.000,00**
- Transferência de Capital	1.748.000,00	
RECEITA GERAL		84.054.000,00
1.3 - DEDUÇÃO DAS CONTAS RETIFICADORAS		**(4.977.651,90)**
		79.076.348,10

ART. 4º - A Despesa fixada à conta de recursos fixados nesta Lei, apresenta, por Funções e Órgãos o seguinte desdobramento:

A - DESPESA POR FUNÇÒES	Em R$
01 - Legislativa	1.688.000,00
03 - Essencial à Justiça	1.103.000,00
04 - Administração	19.353.000,00
08 - Assistência Social	1.655.000,00
10 - Saúde	17.421.000,00
12 - Educação	23.058.000,00
13 - Cultura	760.330,00
15 - Urbanismo	4.511.170,00
16 - Habitação	60.000,00
17 - Saneamento	4.080.500,00
18 - Gestão Ambiental	853.000,00
20 - Agricultura	766.000,00
23 - Comércio e Serviços	5.000,00
26 - Transporte	2.149.000,00
27 - Desporto e Lazer	456.000,00
99 - Reserva de Contingência	1.157.348,10
TOTAL	**79.076.348,10**

B - DESPESA POR ÓRGÃOS — Em R$

- **Poder Legislativo**

Câmara Municipal	4.726.000,00

- **Poder Executivo**

Gabinete do Vice-Prefeito	95.000,00
Procuradoria-Geral do Município	1.103.000,00
Secretaria Municipal de Governo	1.879.000,00
Controladoria-Geral do Município	258.000,00
Secretaria Municipal de Administração	10.171.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	3.082.000,00
Secretaria Municipal de Urbanismo	8.714.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento	720.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	24.200.000,00
Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social	19.077.000,00
Secretaria Municipal de Transportes	2.149.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca	1.630.000,00
Secretaria Municipal Extraordinária	115.000,00
Reserva de Contingência	1.157.348,10
TOTAL	**79.076.348,10**

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais, mediante transposição, remanejamento ou transferência de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, criando, se necessário, projetos e atividades e naturezas de despesa, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, respeitada as determinações contidas na Lei n.º 2.241 de 11 de julho de 2002.

ART. 6º - O limite autorizado no art.º 5º não será onerado quando destinado a suprir a insuficiência das dotações destinadas a Pessoal e Encargos Sociais, Inativos e Pensionistas, ao pagamento de dívida pública municipal, passivos

contingentes e precatórios judiciais, a despesas de exercícios anteriores e às despesas incorporadas ao Orçamento com destinação específica.

ART. 7º - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente a recursos do Tesouro Municipal, salvo os oriundos de operações de crédito, de recursos com aplicação vinculada, e de convênios, destinar-se-á, prioritariamente, à recomposição das dotações orçamentárias, distribuindo-se os saldos remanescentes, criando, se necessário, projetos, atividades, natureza de despesa para a adequação dos gastos.

ART. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas para, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de entes municipais, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa, decorrente, criando, inclusive, unidades orçamentárias, projetos ou atividades e elementos de despes necessários à redistribuição dos saldos de dotações, observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

ART. 9º - Os valores dos Programas que integram o Plano Plurianual para o período 2002/2005, relacionados à créditos adicionais emitidos no decorrer do exercício de 2004 serão alterados, recíproca e automaticamente, na mesma proporção.

ART. 10 - Fica atribuída ao Poder Executivo a competência de promover a limitação do empenho das despesas fixadas nesta Lei, proporcionalmente, a cada Poder, quando verificado que a arrecadação da receita não está nos mesmos parâmetros do bimestre correspondente do exercício anterior.

Parágrafo Primeiro - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações orçamentárias, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetuadas.

Parágrafo Segundo - O pagamento de pessoal, as obrigações constitucionais e os compromissos decorrentes de decisão judicial, não serão objeto das limitações mencionadas no "caput" deste artigo.

ART. 11 - A execução orçamentária da despesa poderá se dar de forma descentralizada, cabendo, à Secretaria Municipal de Administração, neste caso, movimentar as dotações orçamentárias relacionadas a Pessoal e Encargos Sociais.

ART. 12 - Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a efetuar os pagamentos devidos à Previdência Social, procedendo, em decorrência, os ajustes na Lei n.º 2.197 de 20 de novembro de 2001.

ART. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 30 de dezembro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo

JOSÉ SAGÁRIO FLHO
PREFEITO